



OF. GABREF N° 071 / 17

Belo Horizonte, 24/8/2017

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão n° 517/2017** - Vereador Gabriel – encaminhado pelo ofício DIRLEG N° 1.560/17, de 12/05/17.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão n° 517/2017, de autoria do Vereador Gabriel, com pedido de informação sobre “obra do centro poliesportivo para recreação e lazer na Av. Amintas Jaques de Moraes, no bairro São Salvador”, conforme relaciona.

Consultada, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura emitiu resposta pelo Ofício *SMOBI N° 182/2017*, o qual encaminha manifestação técnica do Departamento de Engenharia da Superintendência de Desenvolvimento da Capital, através do *Ofício DPEN-SD/ DC-SD n° 074/2017* e documentação anexa.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer posicionou-se por meio do *OFÍCIO GAB. SMEL/SMGO n° 226/2017*, de 23/08/17, também anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Caio Barros Cordeiro
Consultor Técnico Especializado

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Henrique Braga
CAPITAL

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 25/08/2017
Responsável: distribuição



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SMOBI N.º 182/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Belo Horizonte, 01 de junho de 2017.

Senhor Gerente,

Em atenção ao Requerimento de Comissão n.º 517/17, de autoria do Vereador Gabriel, que solicita informações sobre a obra do Centro Poliesportivo para recreação e lazer na Av. Amintas Jaques de Moraes, no bairro São Salvador, encaminho ofício do Departamento de Engenharia da SUDECAP.

Atenciosamente,

JOSUÉ COSTA VALADÃO

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Ao Senhor

Felipe Prates Rozenberg

Gerente Técnico-Consultivo

Secretaria Municipal de Governo



SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital

TRAMITAÇÃO DE PROCESSO	
Assunto: Encaminha esclarecimentos à Câmara de Vereadores.	Documento: SIPROT nº: 179017.
Origem: SMOBI-SD	Espécie: Ofício Vereador Henrique Braga.
Data de entrada na DC: 17/05/2017.	Data do documento: 16/05/2017.
Ofício DIRLEG Nº 1.560/17.	

DESPACHOS:

Senhora Raquel Seixas (SMOBI),

Em atendimento ao **Ofício DIRLEG Nº 1.560/17**, encaminhamos em anexo Ofício DPEN-SD/DC-SD Nº 074/2017 com esclarecimentos e anexos.

Atenciosamente,


Engº Henrique Lanfernini Ricardo
SD-2798-8 - SUDECAP

01/06/2017.



Ofício: DPEN-SD/ DC-SD n.º 074/2017

Belo Horizonte, 01 de junho de 2017.

Assunto: Ofício Of. DIRLEG Nº 1.560/17 (12/05/17) e Requerimento de Comissão nº 517/17 (08/05/17), informação sobre o centro poliesportivo para recreação e lazer São Salvador.

Prezada Diretora,

Em atendimento à solicitação constante do Ofício Of. DIRLEG Nº 1.560/17, de autoria do Vereador Henrique Braga, o qual encaminha o Requerimento de Comissão nº 517/17, do Vereador Gabriel, aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário, solicitando informações sobre a obra do centro poliesportivo para recreação e lazer na Av. Amintas Jaques de Moraes, no bairro São Salvador, informamos que consta do Plano de Obras do Município o empreendimento 0256: NO3-S-LAZ-11: Área de Esporte e Lazer Bairro São Salvador, empreendimento 52 do Orçamento Participativo 2007/2008.

Seguem informações em relação aos itens apontados no Requerimento de Comissão nº 517/17:

- 1) O prazo para término da obra, bem como seu andamento:

A obra está paralisada e até a presente data, o empreendimento não foi contemplado nas listas de prioridades da atual administração, para as quais foram aprovados recursos para o ano de 2017. Não há previsão para reinício desse empreendimento logo não podemos definir prazo para conclusão.

- 2) Orçamento da obra, discriminando o valor já gasto bem como os futuros lançamentos:

Até a presente dada foram desembolsados:

EMPREENHIMENTO	CONTRATO	EMPRESA	VALOR	DESCRIÇÃO
SMURBE 094/10	SC-123/10	CR&F EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 984.331,82	Medições 1 à 8
			R\$ 28.984,87	Reajuste medições 1 à 8
			R\$ 18.475,60	Termo de Acordo e Transação - Ressarcimento
SCO 077/2012	SC-156/12	ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	-	Distrato, sem desembolso
SMOBI 004/2015	em elaboração	A.P. BRAGA	-	Sem desembolso, em fase de elaboração de contrato
-	-	-	R\$ 2.213.564,00	Desapropriação
VALOR TOTAL DESBOLSADO				



***** Futuros lançamentos: previsão de desembolso de R\$ 1.956.762,03, conforme Plano de Obras, para o novo contrato em elaboração (Licitação SMOBI 004/2015).**

3) Motivo do abandono da obra:

A obra foi iniciada pela CR&F Empreendimentos e Construções LTDA (contrato SC-123/10, licitação SMURBE 094/10) e em dez/11 a empresa solicitou rescisão de contrato alegando estar descapitalizada e sem perspectivas a curto/ médio prazo de reverter a situação além de incapacidade financeira, conforme correspondência anexa.

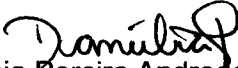
Foi feita nova licitação (contrato SC-123/10, licitação SCO-077/2012), que não evoluiu, pois, a vencedora Engecom Engenharia e Comércio alegou alterações das condições internas da empresa, de mercado e físicas da obra abandonada. As demais empresas não manifestaram interesse. Houve então distrato amigável com a Engecom.

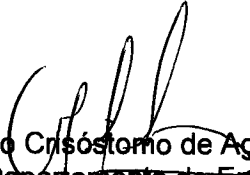
Em maio/15 foi aberta a licitação SMOBI 004/15, cuja classificação foi publicada em out/15 sendo a vencedora a AP Braga Engenharia e Comércio LTDA. A emissão de Ordem de Início de Serviço aguarda liberação de recurso.

4) Contrato da licitação da construtora vencedora:

Segue anexo, contratos SC-123/10 (CR&F Empreendimentos e Construções Ltda) e SC-156/12 (Engecom Engenharia e Comércio LTDA). O novo contrato com a A.P.Braga ainda está em elaboração.

Atenciosamente,


Eng.^a Danúbia Pereira Andrade Sacramento – ST2390-7
Gerente Divisão de Informações Técnicas – DVITE
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP


Eng.^o Marcelo Crisóstomo de Aguiar – ST 2648-5
Gerente do Departamento de Engenharia – DPEN
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

Anexos: Contrato SC-123/10; Termo de Acordo e Transação SC-123/10; Ofício CR&F solicitando rescisão ao contrato SC-123/10; Informações Cadastrais SC-123/10 com desembolso financeiro; Contrato SC-156/12; Distrato ao contrato SC-156/12; Publicação classificação licitação SMOBI – 004/2015.

À Diretora
Simone Lopes Rocha Menezes
Diretoria de Planejamento e Controle - DC
Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- P U H -
Procuradoria Geral do Município

REGISTRADO

Livro nº: 127

Folha: 137

400 f

PROCESSO Nº 01-118.257-10-04 Data: 26/11/10 Data: 8.1267-2

CONTRATO SC-123/10, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS**, aqui denominada **SMURBE** e **CR&F EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, para a execução dos serviços e obras de implantação da área de esporte e lazer São Salvador, empreendimento nº 52, OP. 2007/2008, sob as cláusulas e condições seguintes:

EXTRATO PUBLICADO "DOM"
EM 01/12/10 PÁG 13
MAT. Nº 025179

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o Município de Belo Horizonte, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Murilo de Campos Valadares, presente também o Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como **CONTRATADA**, **CR&F EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 00.469.933/0001-22, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob regime de empreitada, **por preço global**, com fornecimento de mão-de-obra, de materiais e equipamentos, por medição, dos serviços e obras de implantação da área de esporte e lazer São Salvador, localizada na Avenida Amintas Jaques de Moraes, entre Ruas Assíria e Jerusalém, no Bairro Coqueiros, empreendimento nº 52, OP. 2007/2008, sob jurisdição da Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste, adjudicados, à contratada em decorrência do julgamento da licitação SMURBE 094/2010-CC e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ 2.124.475,19 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra, considerando-se o evento/ etapa efetivamente concluído e de acordo com o Cronograma Físico-financeiro detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do item 12 do Termo de Referência – ANEXO III do edital SMURBE 094/10 –CC, parte integrante deste instrumento. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela Supervisão, com a participação da contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços que compõem os eventos/ etapas, estão detalhadamente prescritos no item 12 do Termo de Referência – ANEXO III do edital SMURBE 094/10-CC, parte integrante deste instrumento, com indicação dos respectivos percentuais das atividades a medir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da medição inicial ficará vinculada a entrega da "VISTORIA CAUTELAR" e da comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os "CADERNOS DE ENCARGOS DA SUDECAP", Volumes I e II, última edição, referentes as obras de infra-estrutura urbana e edificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do "PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS" e a liberação da



1014

medição final ficará vinculada a entrega do "MANUAL DO USUÁRIO" e da apresentação dos projetos "AS BUILT".

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de 300 (trezentos) dias corridos, contados da data primeira da "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde **R** é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços;

I_o são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de setembro de 2010.

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 35 – Edificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E MULTAS

A SMURBE poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) inobservar prazo estabelecido no edital ou neste contrato;
- b) inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) subcontratar total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da SMURBE;
- e) ceder o contrato, total ou parcialmente a terceiros;
- f) descumprir o plano de Controle dos Materiais e Serviços;
- g) causar o desmensurado ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de fato previsto na alínea "a" supra, implica, a critério da SMURBE, na imposição de multa diária de valor correspondente a três décimos por cento, relativamente ao não cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, incidentes sobre o valor atualizado da atividade atrasada; e na imposição de multa diária de valor correspondente a um décimo por cento sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de descumprimento do prazo de conclusão da obra e/ou serviços. Caso a atividade em atraso não tenha valor expresso, a multa diária incidirá sobre o valor da atividade com prazo idêntico ou, ante a inexistência deste, a de prazo mais próximo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de fatos previstos na alínea "c" implica, a critério da SMURBE, na imposição de multa correspondente de até 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ocorrência de fato previsto na alínea "b", "d", "e", "f" e "g", implica, ainda a critério da SMURBE, na imposição de multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância da obrigação prescrita na alínea "n" do item 3.7 deste edital (medidas de combate à dengue) implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão recomendadas pela SUPERVISÃO e aplicadas pela SMURBE, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "b" e "c" supra, a SMURBE pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA NONA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal 9.011/2005, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação nº SMURBE 094/2010, que integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPERVISÃO

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, "gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Política Urbana".

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

4031

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO

A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela Supervisão, a partir da “1º Ordem de Serviço” até o recebimento provisório dos serviços, 01 (um) veículo novo com o máximo 01 (um) anos de uso, de no mínimo 1000cc, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo a que se refere o *caput* desta Cláusula é destinado única e exclusivamente à supervisão dos serviços relacionados no objeto contratado, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja o supervisor e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMURBE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estatuído que o supervisor dos serviços objeto deste termo assume responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de danos ou sinistros envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-se-lhe, porém, o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada sua culpa, sujeitar-se-á às condições do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de R\$ 106.223,75 (cento e seis mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), conforme guia de depósito n° _____, emitida pelo Tesouro Municipal.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Políticas Urbanas – SMURBE**, conforme rubrica n° 0900.0006.27.812.238.1.213.449051.04 fonte 08.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

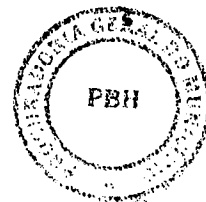
E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em seis vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2010

Murilo de Campos Valadres
Secretário Municipal de Políticas Urbanas


Sebastião Espírito Santo de Castro
Procuradoria Geral do Município
Por delegação – Portaria PGM 22/09


CR&F EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.



2



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SMURBE 094/10

GEOM/PGM - DS

02 07 13

505 Eg

3008

PROCESSO Nº: 01-118.257-10-04.

TERMO DE ACORDO E TRANSAÇÃO que entre si fazem, uma na qualidade de **CONTRATANTE**, assim designado no contexto, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, representado pelo Exmo. Sr. Secretário José Lauro Nogueira Terror, presente também o Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, pela Procuradoria Geral do Município, e de outra parte, na qualidade de **CONTRATADA**, **CR&F EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, por seu representante legal ao final nomeado, objetivando ajustar mútuos direitos e obrigações oriundos do Contrato SC - 123/10, que tem por *objeto a execução dos serviços e obras de implantação da área de esporte e lazer São Salvador, localizada na Avenida Amintas Jaques de Moraes, entre Ruas Assíria e Jerusalém, no Bairro Coqueiros, empreendimento nº 52, OP 2007/2008, sob jurisdição da Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste*, na forma seguinte:

PBH

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Livro nº: 153 Folha nº: 136
Data: 27/06/2013 Nome: Jênica
84740-6

As partes subassinadas, **considerando** que o término do Contrato SC 123/10 ocorreu em 21.02.12; **considerando** o teor do Quadro da Situação Contratual, subscrito pela GEAF - OBI, e justificativa constante na "Solicitação de JUCOF", informando que foram executados, pela contratada, serviços sem a devida contraprestação financeira; e, considerando ainda, a obrigação da Administração Pública em pagar o "quantum" devido, sob pena de enriquecimento sem causa; **resolvem**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Acordam as partes em compor os mútuos direitos e obrigações, mediante reconhecimento, pelo Contratante, em favor do Contratado, do crédito no montante de **R\$ 18.475,60 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, resultante da aplicação do ressarcimento, nos exatos termos do documento "Quadro da Situação Contratual", subscrito pela GEAF - OBI.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em função do acordo aqui formalizado, o pagamento do crédito apontado em favor do CONTRATADO implicará, independentemente de qualquer ressalva futura, a quitação plena, rasa, geral e irretroatável de todos os direitos e obrigações oriundos da alteração aqui enunciada, para nada mais reclamar uma parte da outra, a qualquer tempo, a esse título.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam as partes, o presente Termo, lavrado em cinco vias de igual teor e forma, para os fins e efeitos previstos no artigo 850, valendo como coisa julgada, admitida sua homologação judicial a qualquer tempo, por qualquer das interessadas.

Belo Horizonte, 31 de janeiro/de 2013

José Lauro Nogueira Terror
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Rúsel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Hercília M. Portela Procópio
Diretora Jurídica da Sudicap

CR&F Empreendimentos e Construções Ltda.
CPF: 164.727-486-91

CR&F

EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

EMPRESA CERTIFICADA



Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2011.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AV. DO CONTORNO, 5454**

**ATT. MARIA LUISA FERREIRA BELO MONCORVO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - SUDECAP**

REF.: OF. DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – EXTER – No. 212/11 DE 21/12/2011.

Reportando-nos ao ofício em epígrafe, vimos manifestar oficialmente, no prazo regulamentar estabelecido, que não podemos continuar a executar as Obras de Implantação da Área de Esporte e Lazer São Salvador, objeto do Contrato SC 123/110.

Importa demonstrar que nos 16 anos de atividade da empresa, todos os contratos de obras firmados com o poder público Federal, Estadual e Municipal, sempre foram cumpridos integralmente, inclusive aqueles firmados junto com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Dentre vários fatores que nos levaram a tomada dessa decisão, enumeramos os seguintes, a saber:

1. O atual cenário da economia mundial, com reflexos na economia local, nos impossibilita executar o objeto contratado durante o ano de 2012, uma vez que nos encontramos descapitalizados e sem perspectivas a curto/médio prazo de reverter tal situação;

500
PROTÓCOLO/SEROTINº 19819
SUDECAP 005821 22/DEZ/2011 09:52

2. Referida incapacidade financeira, decorre de atrasos constantes nos pagamentos de medições de obras de vários órgãos públicos, cujos recebimentos estão ocorrendo com costumeiros e prolongados atrasos, comprometendo substancialmente nosso fluxo de caixa e gerando em consequência, a descapitalização da empresa;

3. Devido a referidos atrasos, a empresa antes de tomar a presente decisão, buscou crédito em bancos. Porém, devido as altas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras, tais empréstimos acabaram por comprometer não somente o objeto fim (lucro), como também, o restante do capital de giro existente resultando assim em um endividamento cada vez maior.

Pelos motivos acima expostos e visando agir com a devida probidade perante a administração pública, já que não é de nossos interesse lesar o Município de Belo Horizonte, vimos requerer, formalmente, a rescisão amigável do Contrato de número epigrafado, sem a aplicação de quaisquer penalidades.

Termos em que esperamos deferimento.

Atenciosamente,



Rogério V. Fernandes
GRAMG nº 10.741

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO CONTRATO Nº.: SC-123/10
29/05/2017

Objeto do Contrato: IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DE ESPORTE E LAZER SÃO SALVADOR

Setor Responsável: DVOB2-SD - DIVISÃO DE OBRAS II

Administr. Regional: Noroeste

Empresa Contratada: CR&F EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ / CPF: 00.469.933/0001-22

Fiscal do Contrato: ADRIANO DE SOUZA MORATO

Nº da Licitação:

Nº Contrato: SC-123/10

Situação do Contrato: Concluído

Regime Empreitada: Preço Global

Programa: Sem Programa Projeto

Tipo Contrato: EXECUÇÃO DE OBRA

Data do Contrato: 19/10/2010

Data IO: 01/09/2010

Prazo Contratual: 300

Prazo Aditado:

Data de Início: 27/04/2011

Data Término Prev.: 20/02/2012

Rubrica Dot. Orc.: 0900000627812238121344905104

IJ: 01201009000517

Fórmula Reajust.: 1C35

Moeda:

Fator K:

VALORES DO CONTRATO

Contrato	Valor Contrato:	Valor dos Aditivos:	Valor Cont. + Adit:	Acumulado Medido	Saldo do Contrato:
Original	R\$ 2.124.475,19	R\$ 0,00	R\$ 2.124.475,19	R\$ 984.331,82	R\$ 1.140.143,37

Relações de Medições do Contrato nº: SC-123/10

Medição	Início	Fim	Data GLM	Valor Medido	Perc.	Val. Med. Acum.	Perc. Acum.	Saldo	Valor Título	Data Liquid.	Valor Liquidado	Data Pagam.	Valor Pago
0001	03/05/2011	15/05/2011	31/05/2011	7.784,21	0,37%	7.784,21	0,37%	2.116.690,98					
0003	16/06/2011	15/07/2011	31/07/2011	112.351,72	5,29%	234.558,84	11,04%	1.889.916,35					
0005	16/08/2011	31/08/2011	30/09/2011	131.027,83	6,17%	607.062,25	28,57%	1.517.412,94					
0007	16/09/2011	15/10/2011	31/10/2011	164.859,83	7,76%	901.499,81	42,43%	1.222.975,38					

Relações de Reajustamentos do Contrato nº: SC-123/10

Medição	Início	Fim	Data GLM	Índice de Reajuste	Valor	Valor Acum.	Valor Título	Data Liquid.	Valor Liquidado	Data Pagam.	Valor Pago
0001	03/05/2011	15/05/2011	31/05/2011	0,000000	0,00	0,00					

Relações de Reajustamentos do Contrato nº: SC-123/10

Medição	Início	Fim	Data GLM	Índice de Reajuste	Valor	Valor Acum.	Valor Título	Data Liquid.	Valor Liquidado	Data Pagam.	Valor Pago
0003	16/08/2011	15/07/2011	31/07/2011	0,000000	0,00	0,00					
0005	16/08/2011	31/08/2011	30/09/2011	0,000000	0,00	0,00					
0007	16/09/2011	15/10/2011	31/10/2011	0,078828	12.665,85	22.621,05					

Informações do Contrato no SUCC

IJ	Tipo	Cod. Fornecedor	Nome Fornecedor	Valor	Data Início	Data Fim
012010090005170000	ORIGINAL	000000592483	CR&F EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	2.124.475,19	27/04/2011	21/02/2012
012010090005170002	APOSTILA	000000592483	CR&F EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	2.251.121,60	27/04/2011	21/02/2012

Histórico de Status do Contrato nº: SC-123/10

Data da Mudança	Status	Usuário	Nome Usuário	Observação
16/02/2015	Concluído	mig	Migração	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

EXTRATO PUBLICO

11.05.13

3000,00

517
2

PROCESSO N.º 01-093.556/12-66

CONTRATO SC - 156/2012, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, e ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para execução dos serviços e obras de complementação da implantação da Área de Esporte e Lazer São Salvador, sob as cláusulas e condições seguintes:

PBH

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Livro nº: 152 Folha nº: 161
Data: 13-05-13 Nome: Ana X6513F

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, José Lauro Nogueira Terror, presente também o Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como **CONTRATADA**, **ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ n.º 16.592.889/0001-12, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços e obras de complementação da implantação da Área de Esporte e Lazer São Salvador, localizado na Avenida Amintas Jaques de Moraes, entre as Ruas Assíria e Jerusalém, no Bairro Coqueiros - Empreendimento n.º 52 do Orçamento Participativo 2007/2008, sob jurisdição da Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação **SCO 077/2012 - CC** e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ 1.571.776,59 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado apresentado pela contratada, observadas as demais prescrições do item 12 do Termo de Referência - ANEXO III do Edital de licitação **SCO 077/2012 - CC**, parte integrante deste instrumento. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela Supervisão, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da **VISTORIA CAUTELAR** e da **ART da obra**; à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui o "**CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP**", Volumes I e II,



última edição; e à apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA** listada no item 15 do Termo de Referência – Anexo III do Edital de licitação SCO 077/2012 - CC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do “PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega dos seguintes documentos:

- Entrega do Manual do Usuário, com toda a documentação exigida no anexo IV do Edital SCO 077/2012 - CC;
- **CERTIFICADOS DE GARANTIA** de todos os equipamentos instalados na obra, anexados à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material;
- Apresentação dos projetos “AS BUILT” acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pelo Supervisor), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;
- Testes do sistema de comunicação, vozes e dados na categoria especificada pelo projeto, com ART assinada pelo responsável técnico, acompanhado do **Certificado de Instalação do Cabeamento Estruturado**;
- Laudo Técnico, emitido por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico – SPCIP.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS e condicionados a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Serviços/materiais não aceitos pela Supervisão não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

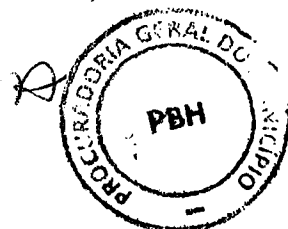
CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do **prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados da data primeira da "Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas no Edital SCO 077/2012 - CC, em seus Anexos, ou neste contrato:

- a) **cumprir** dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) **apresentar** o Plano de Controle dos Materiais e Serviços dentro do prazo estabelecido pelo item 7.3 do Termo de Referência – Anexo III do Edital SCO 077/2012 - CC;





- c) **assegurar**, durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;
- d) **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e) **permitir e facilitar**, à Supervisão, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- f) **obedecer** integralmente o plano de segurança da obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- g) **participar**, à Supervisão, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
- i) **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- j) **manter** à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da SUDECAP e resolver problemas referentes as obras em execução;
- k) **manter**, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico-financeiro, à qualidade e às especificações técnicas;
- l) **entregar** à SUPERVISÃO, a “Vistoria Técnica Cautelar”, na data indicada no item 6 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital SCO 077/2012 - CC;
- m) **entregar** à SUPERVISÃO, o “Manual do Usuário”, conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital SCO 077/2012 - CC;
- n) **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no item 16.1 do Termo de Referência, ANEXO III do Edital SCO 077/2012 - CC;
- o) **manter**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO

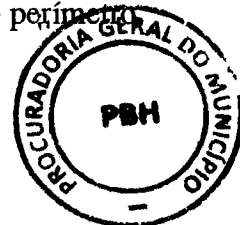
A Contratada, durante a execução dos serviços e obras oriundos da licitação SCO 077/2012 - CC, deverá manter à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela Supervisão, a partir da “1ª Ordem de Serviço” até o recebimento provisório da obra, 01 (um) veículo novo com no máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cc, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros de gasolina por mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O veículo a que se refere o *caput* é destinado única e exclusivamente à supervisão dos serviços previstos neste edital, não podendo ser dirigido por outras pessoas que não sejam os técnicos participantes dos trabalhos, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMOBI.

B

A

B





PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estatuído que o Supervisor dos serviços objeto da presente licitação assume responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de danos ou sinistros envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe, porém, o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada sua culpa, sujeitar-se-ão às condições do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E MULTAS

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93:

- a) **inobservar** prazo estabelecido neste contrato ou no Edital SCO 077/2012 - CC;
- b) **inobservar** o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) **inobservar** as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) **subcontratar** total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
- e) **ceder** o contrato, total ou parcialmente a terceiros;
- f) **descumprir** o Plano de Controle dos Materiais e Serviços;
- g) **causar** o desmensurado ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista no Edital SCO 077/2012 - CC, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços e obras será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

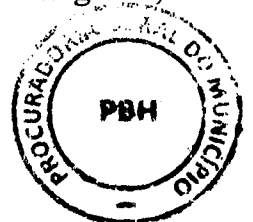
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pela Supervisão, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão da obra / serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços / obras, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- A SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.
- Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

f

A

B





PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da O.S. (cronograma, relatórios, justificativas, etc.) será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços que der a causa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo desistência de execução, ainda que parcial, do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo, ou a acatar a O.S., ou aos ditames do Edital SCO 077/2012 - CC e ANEXOS, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do serviço a que der causa, podendo ser reajustado, se for o caso;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Supervisão, sem justificativa, que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso;

PARÁGRAFO NONO – A não entrega da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, cobrindo todo o escopo do contrato, implicará na aplicação da penalidade de retenção de medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ocorrência de fato previsto na alínea “c” implicará multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato.

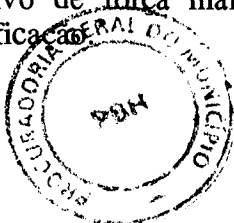
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, alínea “n” do item 3.7 do Edital SCO 077/2012 - CC, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A ocorrência de fato previsto nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, à critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas nos arts. 80 e 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As multas serão recomendadas pela Supervisão e aplicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

Lg



f

5

A

R



CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- o decurso do prazo contratual de execução;
- o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "b" e "c" supra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal nº 9.011/2005, com suas alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.101, de 14/01/2011 c/c Decreto Municipal nº 14.277, de 18/02/2011, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital de licitação nº SCO 077/2012 - CC, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

As atividades eventualmente não previstas na planilha contratual a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários constantes da Tabela da SUDECAP, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo fator "K", fixado nesta contratação em 1,3951.

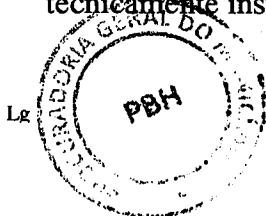
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, “gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Supervisão da SUDECAP não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avençados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Supervisão da SUDECAP poderá exigir da Contratada, por escrito e de forma fundamentada:

- a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente;



f

6

A

P



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

b) reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços e obras, o andamento previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = P_0 \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

onde **R** é o valor do reajustamento; **P₀** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; **I_i** é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; **I₀** é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de agosto de 2012.

O reajustamento será calculado pelo índice da **Coluna 6 (INCC) – Edificações (antiga coluna 35 – Edificações)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação da cláusula de reajuste ficará suspensa por força do artigo 11, da Lei 8.880/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FIANÇA E DOTAÇÃO

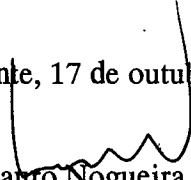
Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de **R\$ 78.588,82 (setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, conforme guia de depósito n° , emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a conta do qual correrão as despesas decorrentes da execução deste contrato, conforme rubrica n° **2700.0005.27.812.238.1.213.449051.04, fonte de recurso 08.00.**

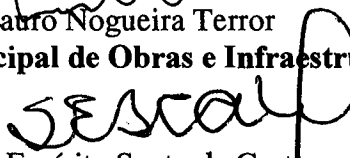
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

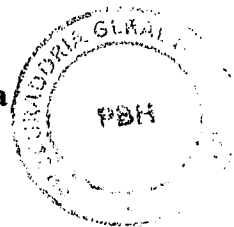
E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2012.


 José Lauro Nogueira Terror
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


 Sebastião Espírito Santo de Castro
 Procuradoria Geral do Município
 Por delegação – Portaria PGM 004/11


 ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



SUDECAP
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

5.10
2

PRH

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N.º: 01- 093.556-12-66

REQUERIMENTO

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI e ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 16.594.889/0001-12, por seus representantes ao final nomeados, formalizam, na forma que prescreve o artigo 472 do Código Civil Brasileiro, em consonância com o disposto no inciso II do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente **DISTRATO ao Contrato SC 156/12**, firmado em 17.10.2012, Licitação SMURBE 077/2012 - CC, cujo objeto é a *execução dos serviços e obras de complementação da implantação da Área de Esporte e Lazer São Salvador, localizado na Avenida Amintas Jaques de Moraes, entre as Ruas Assiria e Jerusalém, no Bairro Coqueiros - Empreendimento n.º 52 do Orçamento Participativo 2007/2008, sob circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste, sob as cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas, a saber:*

folha nº: 159
Folha nº: 97
Data: 07/07/13
Nome: *Kara*
116629

EMOL 10: 13 PAG
Jair
Nº 0952-1

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente DISTRATO é celebrado em caráter amigável, face ao reconhecimento de sua conveniência por ambas as partes, tendo em vista a conveniência da Administração, aceita pela Contratada, nos termos do Despacho da Chefe de Departamento de Licitações - SUDECAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente Distrato, dão-se as partes, reciprocamente, a mais ampla, irrevogável e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações oriundos do contrato rescindido

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes distratantes, assinam, o presente instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que se produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2.013.

José Lauro Nogueira Terror
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Hercília Maria Portela Procópio
Hercília Maria Portela Procópio
Procuradoria Geral do Município
Por delegação - Portaria PGM 008/2013

José Lauro Nogueira Terror
ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CPF: 25071017002

559
R
576
R

Belo Horizonte-MG, 08 de julho de 2013.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-MG
Departamento de Obras Civas
At. Sr. Cláudio Marcus Neto
Diretor de Obras

PROTÓCOLO 018/PROCT Nº 96149
SUDECAP 002585 08/JUL/2013 16:21

Assunto: Contrato n.º SC 156/2012 – Processo: 01-93.556/12-66

OBJETO: Execução de serviços e obras de complementação da implantação da Área de Lazer São Salvador, localizada na Avenida Amintas Jaques de Moraes, entre as Ruas Assíria e Jerusalém, no Bairro Coqueiros.

Prezado Senhor,

ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Maranhão, n.º 503, São Lucas, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.594.889/0001-12, por seu representante legal infrafirmado, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa, expor e requerer, conforme segue:

- 1º) Em 14-8-2012, a Requerente apresentou proposta para o procedimento licitatório n.º SCO 077/2012, que deu origem ao contrato supramencionado.
- 2º) Em 05-9-2012, a proposta da Requerente foi declarada vencedora da licitação, conforme se observa na publicação efetivada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, cópia anexa.
- 3º) Em 10-10-2012, o Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, homologou o resultado da licitação, adjudicando a execução dos serviços à Requerente, conforme se observa na publicação efetuada em 13-10-12, cópia anexa.
- 4º) Em 17-10-2012, a Requerente firmou o contrato em referência, cópia anexa.
- 5º) Após a data de assinatura do contrato constante do parágrafo anterior, a Requerente ficou na expectativa de ser convocada numa data próxima para receber a ordem de serviço para início dos serviços. Aliás, a expectativa era maior ainda porque a Requerente estava encerrando as obras relativas a outro contrato de natureza semelhante e aproveitaria grande parte da equipe e equipamentos para execução do contrato em destaque.



A DJ/SD
Sra. Diretora,
p/ análise e devidas
providências.

Eng.º Roberto Carlos Soares de Oliveira
SD-1042 SUDECAP

09/07/13

Eng.º Cláudio Marcos Neto
Diretor de Infraestrutura
SUDECAP

Ao
Departamento de Licitações
Dra. Mônica Fonseca Arantes

Em 10 de julho de 2013

Para conhecimento e providências.

Hercília Maria Portela Procópio
Diretoria Jurídica da Sudecap

A Sdr. Luciana,

Fazer elaborar contrato
amigável e convocar a 2ª
vezada.

Mônica Fonseca Arantes
Chefe de Departamento de Licitações
OAB/MG: 45.853
SUDECAP

16/07/13

A Dra. Mônica,

conforme solicitado.

Luciana de Almeida Guimarães - SD-05557-8
OAB/MG 108.202
SUDECAP

19/07/13.

577
R
560
R

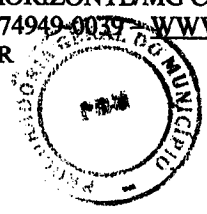
6ª) Ocorre que, somente agora, ou seja, em julho/13, decorridos quase 9 (nove) meses da data de assinatura do contrato, foi a Requerente convocada para assinatura da ordem de serviço para início dos trabalhos. Veja, o prazo de execução da obra, conforme previsto no contrato, é de 08 (oito) meses e o prazo de espera para recebimento da ordem de serviço é de 09 (nove) meses, ou seja superior ao necessário para execução da obra. O que não é razoável.

7ª) A convocação para a reunião a ser realizada em 02-7-13, visando o recebimento da ordem de serviço, por essa Secretaria, causou surpresa à Requerente, em face do tempo decorrido. Afinal, as condições vigentes à data da assinatura do contrato são totalmente diversas das atuais, em vários aspectos, em especial quanto ao preço, conforme exposto em reunião realizada, com os representantes dessa Secretaria, na semana próxima passada, e inviabilizam totalmente a execução do contrato, conforme se verá a seguir.

a) A proposta, apresentada em 14-8-12, não contemplou o reajuste de 9,5% (nove e meio por cento) aplicado sobre os salários da categoria da construção civil, em novembro/2012 (o mês de novembro é a data base da categoria). E a mão de obra é fator preponderante na formação do custo total da obra, representando cerca de 48%. A expectativa de reajuste dos salários para o mês de novembro/13, segundo informações que circulam no meio empresarial é da ordem de 15% (quinze por cento) em virtude do momento os empreendimentos da construção civil, bem como em face dos movimentos que estão ocorrendo no País que influenciarão, de forma significativa qualquer negociação coletiva promovida por Sindicatos. Além disso, os demais insumos que compõem os custos, especialmente materiais, tiveram seus preços elevados consideravelmente, em face do aumento da inflação no período.

O contrato prevê em sua Cláusula Quarta, um reajustamento dos preços. Ocorre que, se aplicada a fórmula de reajuste estabelecida nesta cláusula aos preços propostos, se observará uma diferença significativa, ou seja, o reajustamento estabelecido no contrato não refletirá nem mesmo próximo o reajuste dos insumos que compõem os preços. E mais, a aplicação da fórmula não atingirá o segundo período do contrato, ou seja, se a execução do contrato tiver início no mês de julho/13, a sua previsão de encerramento, considerando o prazo contratual (240 dias) ocorrerá em março/14. Assim, além de não refletir os reajustes ocorridos nos insumos, que absorverão dois reajustes (um antes do início do contrato e outro durante a execução), enquanto o reajuste contratual, por ser anual, ocorrerá somente uma vez.

b) A Requerente, conforme acima mencionado, programou a execução dos serviços relativos ao contrato em referência, de forma que fosse possível aproveitar grande parte do efetivo, especialmente, os profissionais especializados e pessoal de gerência, que estavam sendo utilizados em outra obra de natureza semelhante. No entanto, em face da não liberação da ordem de serviço no prazo esperado, a Requerente dispensou a equipe. Além disso, alguns equipamentos e veículos que seriam utilizados também foram deslocados para outra obra.



Certamente a contratação destes profissionais, está extremamente dificultada em face da escassez do mercado decorrente do momento atual que reflete um crescimento dos empreendimentos na área da construção civil. Tal fato implica em exigência de remunerações bastante superiores às previstos na proposta, sendo este um fator que também contribui de forma significativa para aumento dos custos e, por consequência, para inviabilizar a execução do contrato.

c) É certo que as condições das obras existentes no local, bem como da área, objeto do contrato já não são as mesmas daquelas da data da apresentação da proposta, em face do enorme tempo decorrido. Afinal, conforme prevê o objeto do contrato, se trata de complementação de obras e, certamente, com o decorrer do tempo, ocorre o desgaste natural, bem como o crescimento de vegetação etc. Isto implica que, outros serviços não previstos no contrato terão que ser inclusos na planilha de orçamento, para refletir a situação atual. E a inclusão de novos itens, segundo o que dispõe o § 3º do Art. 65 da Lei 8.666/93, deve ser objeto de negociação entre as Partes, ou seja, mediante acordo.

No que tange ao aspecto legal, há na legislação que rege o contrato administrativo (LEI 8.666/93), a possibilidade de extinção do contrato, por motivo denominado Fato da Administração que ocorre toda vez que o Poder Público comete uma ação ou se omite, especificamente em relação ao contrato, de forma a impedir ou retardar sua execução. Neste caso, pode haver uma rescisão de forma amigável. As situações elencadas na Lei de Licitações (Art. 78, Incisos XIV, XV e XVI) em relação a este tipo de rescisão:

XIV - a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, *assegurado ao contratado*, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV -*omissis*...

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

Prevê, ainda, o contrato em sua Cláusula Nona, alínea "c, a possibilidade de sua resolução, mediante acordo formal entre as Partes, nos termos do Art. 472 do Código Civil Brasileiro, que prevê a necessidade do distrato ocorrer na mesma forma exigida para o contrato, neste caso em obediência às formalidades, ou seja, de forma escrita.





579
R
562
R

Considerando que a execução do contrato está inviabilizada, haja vista que os fatores acima implicam em alterações significativas das condições originárias constantes da proposta, o que desobriga a Contratada nos termos da legislação vigente na forma supracitada;

Considerando que convém ao Município a extinção do processo, haja vista que não há como avaliar se as alterações da proposta, se fosse possível a sua adequação e aceite da CONTRATADA, às novas condições do local e das obras, resultariam em condições melhores em relação a uma proposta obtida de uma nova licitação.

Considerando que a Requerente está presente no mercado há mais de 40 (quarenta) anos e ao longo deste tempo foi detentora de diversos contratos junto ao Município de Belo Horizonte, não tendo, em momento algum, cometido qualquer ato que desabone a sua conduta, ou seja, sempre cumpriu regularmente as suas obrigações, mantendo, portanto, um relacionamento com o Município e seus demais Contratantes, digno e compatível com o tempo de existência no mercado.

Diante de todo o exposto, requer que V.Sa, examinando as razões supra, determine providências no sentido de que seja promovida a resolução do contrato, com amparo em sua Cláusula Nona, alínea "c" supramencionada.

Atenciosamente


ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Carlos Eduardo Tostes do Carmo
Sócio-Diretor

RUA MARANHÃO, 503 BAIRRO : SÃO LUCAS – BELO HORIZONTE/MG CEP. 30150-330
CNPJ: 16.594.889/0001-12 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.174949-0039 – WWW.ENGECOMENGENHARIA.COM.BR
E-MAIL: ENGECOM@ENGECOMENGENHARIA.COM.BR





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 6 de Outubro de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4901

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

LICITAÇÃO SMOBI - 04/2015
REAPRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
NOVA CLASSIFICAÇÃO

Objeto: Execução de serviços e obras de complementação da implantação da Área de Esporte e Lazer São Salvador - localizada na Avenida Amintas Jaques de Moraes entre Ruas Assíria e Jerusalém. A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura nomeada pela Portaria 7/15, comunica aos interessados na licitação em referência o resultado do julgamento de propostas a saber:

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura nomeada pela Portaria 7/15, comunica aos interessados na licitação em referência que a licitante A.P. Braga Engenharia e Comércio Ltda- EPP, reapresentou proposta nos termos da Lei Complementar 123/2006.

A nova propostas foi apresentada dentro dos parâmetros do edital e as operações efetuadas corretamente.

Desse modo, a nova classificação da Licitação SMOBI 04/2015 passa a ser:

São classificadas em primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto lugares, respectivamente, as licitantes A. P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, Ônoma ENGENHARIA LTDA., EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA., ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2015

Maria Luísa Ferreira Belo Moncorvo

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Of. DIRLEG Nº 1.560/17

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017

Senhor Secretário,

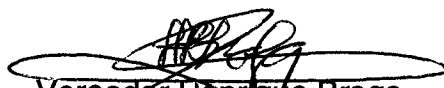
Informo a Vossa Excelência, que foi aprovado, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário, em 11/5/17, o Requerimento de Comissão nº 517/17, de autoria do Vereador Gabriel, dirigido a essa Secretaria.

Cumpra esclarecer que, conforme o § 1º do art. 86 do Regimento Interno desta Casa c/c o § 4º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, o prazo para o cumprimento do pedido é de até 30 (trinta) dias corridos.

Em caso de resposta cujo teor ultrapasse 100 (cem) laudas, solicita-se o encaminhamento do volume também por meio digital, em mídia física.

Segue, anexa, cópia do Requerimento de Comissão nº 517/17.

Atenciosamente,


Vereador Henrique Braga
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Avenida do Contorno, 5454 - Funcionários
/hqc

Recebido por: _____ NOME LEGÍVEL
MATRÍCULA OU IDENTIDADE: _____
Órgão: _____
Em ___/___/___ Hora: _____
Prazo para resposta até ___/___/___

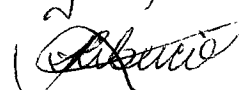
350

SUDECAP 001451 16/MAI/2017 11:05

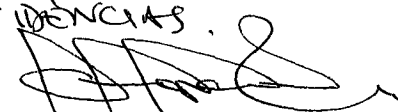
10017

A DC-SD
A/C: Simone

Favor subsidiar resposta
se possível, peço retornar até
29/05/17.

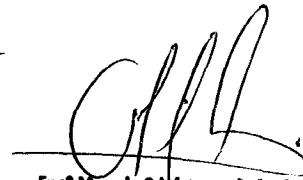
Obrigada,

Daniel Seixas Ribeiro BM 104.427-1
Chefe de Gabinete
SMOBI 17/05/17

Ao DPEN (ENG: MARCELO)

PARA CONHECIMENTO E PRA
VIDÊNCIAS.

Eng.º Henrique Lanfernini Ricardo
SD-2798-8 - SUDECAP 18/05/17

A DUATE-SD
ENG: MARIA APARECIDA

CONVILTA ANALISAR A DEMANDA,
INCLUIR NO QUADRO DE CONTROLE
E LEVANTAR INFORMAÇÕES COM
OS SETORES RESPONSÁVEIS.

Att
24/05/17

Eng.º Marcelo Crisóstomo de Aguiar
Gerente de Dept.º de Engenharia
SUDECAP


Ao
DPEN-SD,

Pingado Marcelo,

Trata-se de demanda da


Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Atenciosamente,


Eng.º Maria Aparecida Correia Campos
02608-6 - SUDECAP
24/05/17


A DUATE-SD
ENG: DANÚBIA ANDRADE

SEQUE PAM ANÁLISE E ATENDIMENTO

Att.
24/05/17

Eng.º Marcelo Crisóstomo de Aguiar
Gerente de Dept.º de Engenharia
SUDECAP

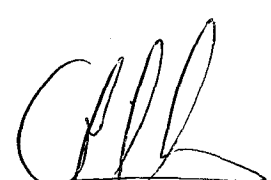
Boa Eng.º Marcelo,

Segue atendimento para
assinatura e retorno à
DC-SD.


Eng.º Danúbia Pereira Andrade Sacramento
Gerente da Divisão de Informações Técnicas
SUDECAP 11/6/17

A DC-SD
ENG: HENRIQUE LANFERNINI

EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO
DA SMOBI, SEQUE ANEXO OFÍCIO
DPEN N: 074/17 CONTENDO INFOR-
MAÇÕES.

Att.
01/06/17

Eng.º Marcelo Crisóstomo de Aguiar
Gerente de Dept.º de Engenharia
SUDECAP



OFÍCIO GAB. SMEL/SMGO nº226/2017

ORIGINAL

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2017

Assunto: Resposta a TAG 44658

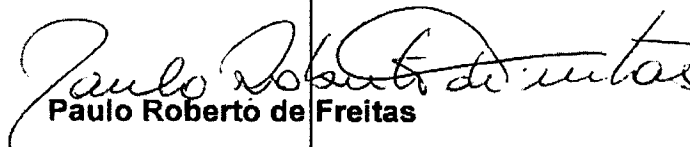
Senhor Gerente,

Em resposta a TAG 44658, solicitando dados sobre a obra do do Centro Poliesportivo para recreação e lazer na Av. Amintas Jaques de Moraes, bairro São Salvador, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer informa que a obra foi interrompida, devido a empresa vencedora da licitação ter solicitado distrato, após ter dado início aos serviços. Houve a realização de uma nova licitação, tendo como empresa vencedora a A.P. Braga Engenharia e Comércio Ltda EPP.

A obra encontra-se parada, aguardando liberação de recurso para que, assim, a nova empresa contratada receba a ordem de serviço para retomada da obra.

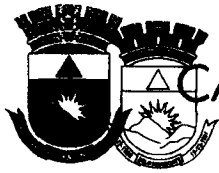
O orçamento previsto para execução da obra é de R\$1.956.761,98.

Atenciosamente,


Paulo Roberto de Freitas

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Ao Senhor
Felipe Prates Rozenberg
Gerente Técnico Consultivo - SMGO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

F

517/2017

OK SMOBI
SMOL

24/08

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura o pedido de informação sobre obra do centro poliesportivo para recreação e lazer na Av. Amintas Jaques de Moraes no bairro São Salvador, quais sejam:

- O prazo para término da obra, bem como seu andamento
- Orçamento da obra, discriminando o valor já gasto bem como os futuros lançamentos.
- Motivo da abandono da Obra
- Contrato da licitação da construtora vencedora.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2017

Gabriel
Vereador Gabriel

PROPOSIÇÃO INICIAL
Avulsos distribuídos
Em 09/05/2017
<i>[Assinatura]</i> 441
Responsável pela distribuição

Ao Senhor

Vereador Carlos Henrique

Presidente do Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Of. DIRLEG Nº 1.560/17

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017

Senhor Secretário,

Informo a Vossa Excelência, que foi aprovado, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário, em 11/5/17, o Requerimento de Comissão nº 517/17, de autoria do Vereador Gabriel, dirigido a essa Secretaria.

Cumpre esclarecer que, conforme o § 1º do art. 86 do Regimento Interno desta Casa c/c o § 4º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, o prazo para o cumprimento do pedido é de até 30 (trinta) dias corridos.

Em caso de resposta cujo teor ultrapasse 100 (cem) laudas, solicita-se o encaminhamento do volume também por meio digital, em mídia física.

Segue, anexa, cópia do Requerimento de Comissão nº 517/17.

Atenciosamente,

Vereador Henrique Braga
Presidente

Recebido por: <u>Juliana</u>	NOME LEGÍVEL
MATRÍCULA OU IDENTIDADE: <u>726754</u>	
Órgão: _____	
Em <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	Hora: <u> </u> : <u> </u> : <u> </u>
Prazo para resposta até <u>16,6,17</u>	

Excelentíssimo Senhor
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Avenida do Contorno, 5454 - Funcionários
/hqc

SUDECAP 001451 16/MAI/2017 11:04